

RELATÓRIO

PROCESSO: 48500.000758/05-11

INTERESSADO: Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE.

RELATOR: DIRETOR ISAAC AVERBUCH

RESPONSÁVEL: SUPERINTENDÊNCIA DE ESTUDOS ECONÔMICOS DO MERCADO - SEM

ASSUNTO: Aprovação do Sub-Módulo 8 Módulo 3 das Regras de Comercialização de Energia Elétrica, versão janeiro/2005, atinentes ao Mecanismo de Compensação de Sobras e Déficits - MCSD.

DOS FATOS

Compete à ANEEL, nos termos da Lei nº 10.848 e do Decreto nº 5.163, ambos de 2004, a regulação da comercialização de energia elétrica, em especial mediante a expedição da Convenção de Comercialização e das Regras e Procedimentos de Comercialização.

2. Nesse sentido, em 1º de fevereiro de 2005, a ANEEL emitiu a Resolução Normativa nº 145, por meio da qual aprovou as Regras de Comercialização da CCEE, versão janeiro/2005. No entanto, em razão da necessidade de ajustes no documento proposto pela CCEE, não foi possível a aprovação do submódulo das Regras de Comercialização de Energia Elétrica atinente ao Mecanismo de Compensação de Sobras e Déficits – MCSD.

3. Em consequência, a SEM elaborou a Nota Técnica nº 09/2005–SEM/ANEEL, de 10 de fevereiro de 2005, por meio da qual sugere a instalação de Audiência Pública, na modalidade de Intercâmbio Documental, com a finalidade de permitir que todos aqueles com interesse em participar do processo de regulamentação do MCSD tomassem conhecimento do mecanismo proposto, bem como obter comentários, sugestões e críticas que possibilitassem o aperfeiçoamento das regras.

4. Findo o período da Audiência Pública AP 005/2005 - de 14 a 28 de março de 2005 -, a SEM emitiu a Nota Técnica nº 037/2005 – SEM/ANEEL, de 22 de abril de 2005, na qual recomenda a aprovação do MCSD com as correções propostas consideradas relevantes.

5. Em razão do entendimento da ABRADÉE (apresentado na Audiência Pública) e da CCEE, apresentado em diversas ocasiões à ANEEL e ao MME, que as distribuidoras podem, por efeito da saída de seu mercado cativo de consumidores potencialmente livres, escolher por reduzir, dentre o seu “mix” de contratos, apenas os CCEARs, ainda que esses tenham o menor preço dentro do referido “mix” de compra, no dia 25 de fevereiro de 2005 a ANEEL encaminhou ao MME o Ofício nº 064/2005-DR/ANEEL, solicitando manifestação quanto ao tratamento a ser dado à questão.

6. No dia 6 de julho de 2005, em reunião com a Diretoria da ANEEL, a ABRADÉE reforçou os argumentos apresentados, sobretudo quanto à importância de aplicação do MCSD de forma “*ex-post*”.

7. Em 8 de julho de 2005 o MME encaminhou à Agência o Ofício nº 846/GM/MME/2005, assinado pelo Sr. Ministro Interino de Minas e Energia, no qual emitiu sua interpretação dos Decretos nº 5.163 e nº 5.177, ambos de 2004, tanto para a redução do CCEAR quando da saída de consumidores potencialmente livres, quanto sobre a aplicação do MCSD.

8. Na seqüência, em 12 de julho de 2005 foi emitida a Nota Técnica nº 052/2005-SEM/ANEEL, que complementa a Nota Técnica nº 037/2005-SEM/ANEEL, de 22 de abril de 2005, incorporando, sobretudo, as mudanças decorrentes da interpretação dos Decretos nº 5.163, de 2004, e nº 5.177, do mesmo ano, contida no Ofício do MME mencionado acima.

9. Faço constar do Relatório a minuta de Resolução Normativa por meio da qual a ANEEL aprova as Regras de Comercialização que dispõem sobre a aplicação do MCSD.

10. É o Relatório.

Brasília, 18 de julho de 2005.

ISAAC PINTO AVERBUCH
Diretor